



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4340, de 08 de abril de 2025.

“Altera a Lei nº 4.281, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a desafetação de área pública municipal que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei 4.281, de 11 de novembro de 2024, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.281, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam desafetados da sua destinação inicial os lotes situados na Rua Thales Netto Campos, designados sob o números 23 e 24 da Quadra E, do Loteamento Jardim Itália do Município, originalmente destinados ao Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS, passando-os à categoria de Bens Dominicais ou Patrimônio Disponível.

Art. 2º Uma vez desafetados, conforme disposto no Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a lembrar e desmembrar os terrenos em questão, entre si e/ou com os demais terrenos da quadra, conforme deliberar o Poder Executivo, bem como a averbar junto ao Cartório de Registro de

Imóveis desta cidade a nova configuração resultante do desmembramento da área desafetada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.281, de 11 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal